

Rio Grande do Sul, 16 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0318

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 40 DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Prefeito Municipal DE Barros Cassal no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e autorização contida na Lei Municipal nº 000659/10.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 08.02 - DMER - DEPTO. MUNIC. DE ESTRADAS DE **RODAGEM**

(381)4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-1056 Obras Instalações 101.000,00

Total Suplementação:

101.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da redução parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

orçamentária(s): 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 04.02 - RESERVA DE CONTINGËNCIA

(321) 9.9.99.99.00.00.00.00.2.058-0101 - RESERVA DE

CONTINGENCIA 2.800,00

Total Redução: 2.800,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos conforme abaixo:

Subtrair Convênio 1056 - Pavimentação Conv. 0323442-

98.200,00 63

98.200,00 Total Redução:

Art. 4° - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 8 de

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-**FAMURS**

Diretoria 2009/2010

Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul Presidente:

1º Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3° Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada 2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Junho de 2010

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 8 de Junho de 2010

BENO BERTILO HAMMES

Sec. Mun. de Administração

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes Código Identificador: 57C2F8C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N/ 5.095, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada ao seguinte crédito orçamentário e seu respectivo programa:

12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMMA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.7.1.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos 3.3.7.1.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ..

.....R\$ 45.600,00

Cód. Func. Progr.: 12.01.18.541.0013.2377

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO... R\$...... 45.600,00

ART. 3.º - Constituirão recursos para a abertura do presente crédito especial a redução, no mesmo valor, dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS URBANOS

05.07 – ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações R\$...... 28.800,00

Cód. Func. Progr.: 05.07.04.122.0016.1079

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO... R\$...... 45.600,00

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de junho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**60C75308

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.077, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada ao seguinte crédito orçamentário e seu respectivo programa:

10 – SECRETARIA DE SAÚDE 10. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.......R\$ 110.000,00

ART. 3.º - A presente abertura de crédito especial terá como recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, referente à Vigilância em Saúde, recurso 4710, na importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e a redução do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de abril de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

SONIA REJANE DOS SANTOS VIEIRA

Secretária Municipal da Fazenda substituta

Registre-se e Publique-se. Data supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:6370E565

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.078, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 2.260,37 (dois mil,

duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada ao seguinte crédito orçamentário e seu respectivo programa:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 04.03 – INCLUSÃO SOCIAL

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

 $3.3.0.0.00.00.00.00.00 \\ \ OUTRAS \ DESPESAS \ CORRENTES$

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Cód. Func. Progr.: 04.03.12.366.0001.2375 – Programa Brasil Alfabetizado

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO... R\$....... 2.260,37

ART. 3.º - A presente abertura de crédito especial terá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2009, relativamente ao recurso do Programa Brasil Alfabetizado (1172), no valor de R\$ 2.260,37 (dois mil, duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de abril de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

SONIA REJANE DOS SANTOS VIEIRA

Secretária Municipal da Fazenda substituta

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:** ACC30DF5

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.091, DE 20 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de vales-alimentação e/ou vales-refeição e cesta básica aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1º -** É instituído o sistema de vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação e/ou vale-refeição por dia efetivamente trabalhado.
- § 1º Serão descontados, no mês subseqüente, os valesalimentação e/ou vales-refeição em igual número de faltas, justificadas ou não, que tenha o servidor apresentado.

- **§2º** O servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar perderá o direito a percepção dos vales-alimentação e/ou vales-refeição durante os dias em que estiver suspenso.
- **§ 3º** A concessão não será automática, devendo o servidor interessado em participar, requerer expressamente o recebimento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento da parte não subsidiada.
- **ART. 2º -** O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais será de R\$ 11,00 (onze reais), exceto para aqueles servidores que:
- I trabalham em local em que haja refeitório próprio;
- II percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;
- **III** realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.
- §1º Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos).
- **§2º** O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada.
- **ART. 3º -** Os servidores terão uma participação no percentual de 20% do valor total dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, a ser descontada em folha de pagamento, sendo o restante subsidiado pelo Município.
- **ART. 4º -** Os vales-alimentação e/ou vales-refeição nesta lei instituídos, tem caráter estritamente indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer fim.
- **ART. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de 70,00 (setenta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico.
- **ART.** 6° Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a fornecer aos servidores municipais autárquicos ocupantes dos empregos de níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), um crédito mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico.
- **ART.** 7° O auxílio cesta básica nesta lei instituído, tem caráter estritamente indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer fim.
- **ART. 8º** O servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar perderá o direito a percepção da cesta básica proporcionalmente aos dias em que estiver suspenso.
- **ART. 9º** Fica garantido o direito a percepção da cesta básica, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, aos servidores que se encontrarem em:
- I auxílio-doença;
- II licença paternidade;
- III licença à gestante e à adotante.
- **ART. 10** Ficam a Administração Direta e Indireta autorizadas a firmarem contratos para os fins previstos no art. 2°, 5° e 6° desta Lei, observadas as normas relativas à licitação.

- **ART. 11** Os servidores da Administração Direta e Indireta farão jus às vantagens de que tratam esta lei a contar de 01 de Maio de 2010.
- **ART 12** O pagamento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição e a cesta básica de trata esta lei aos servidores da Autarquia Municipal, fica condicionado ao implemento do necessário certame licitatório, sem prejuízo do disposto no artigo 10°.
- **ART 13** Os vales-alimentação e/ou vales-refeição e a cesta básica serão fornecidos através de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.
- **ART. 14 -** Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

ART. 15 - Vetado.

- **ART. 16 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **ART.17 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.919/2005 e as Leis Municipais nº 3.218/2001 e nº 4.034/2005 e respectivas alterações posteriores.
- ART. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de maio de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**755845F2

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL 5.088, DE 20 DE MAIO DE 2.010

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 1.108.652,00 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais), o qual servirá de reforço aos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

03 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

03.13 – SEÇÃO DE PESSOAL

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação...... R\$..... 266.988.00

Cód.Func.Progr.: 03.13.04.331.0030.2034

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.04 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SMEE
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.3.9.0.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação........... R\$......
814.296,00

Cód.Func.Progr.: 04.04.12.361.0001.2082

10 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS 3.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.3.9.0.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação....... R\$.....

Cód.Func.Progr.: 10.01.10.301.0006.2112

27.368.00

TOTAL SUPLEMENTADO NESTE ARTIGO... R\$.. 1.108.652,00

ART. 2.º - A presente abertura de crédito suplementar terá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2009, relativamente aos recursos: LIVRE (0001), no valor de R\$ 266.988,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais), MDE (0020) no valor de R\$ 814.296,00 (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais) e ASPS (0040) no valor de R\$ 27.368,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.108.652,00 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais).

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de maio de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**7ED0170E

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.086, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 376.899,55 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais, cinqüenta e cinco centavos), o qual será destinado a atender às despesas decorrentes do projeto celebrado entre a União e o Município de Esteio, através do Ministério do Turismo.
- **ART. 2.º** O referido projeto tem por objeto revitalizar a entrada da cidade, através da construção do Pórtico, renaturalização dos lagos que compõem a entrada principal do Município e paisagismo local.
- **ART. 3.º** O crédito especial autorizado por esta Lei, incluindo a contrapartida e os recursos oriundos da União, obedecerá à seguinte classificação orçamentária:
- 06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMDES

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

 $4.4.0.0.00.00.00.00.00 \ \ INVESTIMENTOS$

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (vinculado) R\$..... 295.300,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (livre)....... R\$...... 81.599.55

Cód. Func. Progr.: 06.01.15.695.0019.1180 — Projeto de Revitalização da Entrada da Cidade/Min. Turismo

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO... R\$..... 376.899,55

ART. 4.º - Constituirão recursos para a abertura do presente crédito especial o valor repassado pela União à Prefeitura, na importância de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) e a redução, para atender à contrapartida, no valor de R\$ 81.599,55 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais, cinqüenta e cinco centavos), do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO R\$ 81.599.55

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de maio de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:7495922A

CONSULTORIA JURIDICA LEIMUNICIPAL N° 5.087, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- ART. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 101.011,00 (cento e um mil e onze reais), o qual será destinado a atender às despesas decorrentes do Convênio n.º 658750/2009, celebrado entre a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e o Município de Esteio.
- **ART. 2.º** O referido convênio tem por objeto a ampliação de escolas.
- **ART. 3.º** O crédito especial autorizado por esta Lei, incluindo a contrapartida e os recursos oriundos da União, obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 04.03 – INCLUSÃO SOCIAL

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (vinculado) R\$..... 100.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações (livre)........... R\$........ 1.011,00

Cód. Func. Progr.: 04.03.12 361.0001.1179 – Convênio n.º 658750/FNDE

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO... R\$..... 101.011,00

ART. 4.º - Constituirão recursos para a abertura do presente crédito especial o valor repassado pela União à Prefeitura, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução, para atender à contrapartida, no valor de R\$ 1.011,00 (mil e onze reais), do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 04.06 – ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas Cód. Func. Progr.: 04.06.27.812.0003.2100

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO R\$ 1.011,00

ART. 5.º - Revoga-se a Lei nº 5.069 e o Decreto nº 4.168, de 15 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de maio de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**B0FE4F60

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.075, 26 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área de sua propriedade em prol da Associação de Moradores do Bairro Votorantim – AMBV".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso à Associação de Moradores do Bairro Votorantim da seguinte área de terras de sua propriedade:

"UM TERRENO URBANO situado nesta cidade, na quadra número quatro (4) da planta do Loteamento Popular Residencial Böckmann, destinado à Área de Recreação, de forma irregular, com a área superficial de dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (2.250,00m²), situado na rua "D", lado par, nesta cidade, distante à face noroeste, vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros (22,95m) da esquina formada com a rua "B", com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de noventa metros e dezesseis centímetros (90,16m), com o alinhamento da rua "D", onde faz frente; ao Leste, na extensão de oitenta e dois metros e treze centímetros (82,13m), com o Loteamento Parque Votorantim; ao Sudeste, na extensão de vinte e seis metros e cinquenta e cinco centímetros (26,55m), com o imóvel de propriedade de Maria Bernardina Böckmann; e, ao Noroeste, na extensão de trinta e um metros e setenta e cinco centímetros (31,75m), com os lotes números um (1), dois (2), três (3) e quatro(4), sendo o quarteirão formado pelas ruas "D", "B" Ayrton Senna da Silva e Estrada Passo do Nazário e pela rua "C"."

Art. 2º - A autorização de uso referida no antecedente terá o prazo determinado de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, com

observância às disposições expressas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabelece as normas acerca de licitações, contratos e outros instrumentos congêneres."

- Art. 3º A Associação de Moradores do Bairro Votorantim AMBV, utilizará a área descrita no artigo primeiro desta lei para construir um campo de futebol e uma horta comunitária, cumprindo assim, uma função social para o referido local.
- **Art. 4º** A Associação beneficiada, ou seja, Associação de Moradores do Bairro Votorantin AMBV, no que tange à cedência do espaço territorial mencionado na cláusula primeira desta norma, ficará obrigada a proceder a manutenção do terreno pelo período correspondente ao do ato firmado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de abril de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto

Código Identificador:29255E74

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.081 DE 10 DEMAIO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), o qual servirá de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

02 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.1.9.0.11.00.00.00.00 Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil.........R\$ 160.000.00

Cód.Func.Progr.: 01.02.04.122.0043.2252 — Manut. e Gestão da Câmara de Vereadores

01 – CÂMARA DE VEREADORES

02 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.9.0.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.1.9.0.01.00.00.00.00 Aposentadorias Reformas......R\$ 12.000,00

3.1.9.0.03.00.00.00.00 Pensões......R\$ 14.500,00 Cód.Func.Progr.: 01.02.04.122.0043.2253 — Manut. e Gestão dos Inativos/Pensionistas do Legislativo

01 – CÂMARA DE VEREADORES 02 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.1.9.0.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais R\$.... 73.500,00 Cód.Func.Progr.: 01.02.04.271.0043.2255 — Contr. INSS / Patronal s/remuneração Servidores do Legislativo

TOTAL SUPLEMENTADO NESTE ARTIGO R\$ 260.000,00

Art. 2.º - Constituirá de recurso para a abertura do presente crédito suplementar a redução, no mesmo valor, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
02 – SECRETARIA DA CÂMARA
4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material
Permanente.........R\$ 260.000,00
Cód. Func.Progr.: 01.02.04.122.0044.1150 – Reequipamento
da Câmara de Vereadores.

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO ... R\$ 260.000,00

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de maio de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**CA5D53F7

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.081, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), o qual servirá de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

02 – SECRETARIA DA CÂMARA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

01 – CÂMARA DE VEREADORES

da Câmara de Vereadores

Civil.....R\$

02 – SECRETARIA DA CÂMARA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

160.000.00

3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.1.9.0.01.00.00.00.00 Aposentadorias

Reformas......R\$ 12.000,00

3.1.9.0.11.00.00.00.00 Venc. e Vantag. Fixas - Pessoal

Cód.Func.Progr.: 01.02.04.122.0043.2252 - Manut. e Gestão

01 – CÂMARA DE VEREADORES

02 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.0.0.00.00.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.1.9.0.13.00.00.00.00 Obrigações

Patronais......R\$ 73.500,00

Cód.Func.Progr.: 01.02.04.271.0043.2255 – Contr. INSS / Patronal s/remuneração Servidores do Legislativo

TOTAL SUPLEMENTADO NESTE ARTIGOR\$ 260.000,00

Art. 2.º - Constituirá de recurso para a abertura do presente crédito suplementar a redução, no mesmo valor, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

02 – SECRETARIA DA CÂMARA

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

 $4.4.9.0.52.00.00.00.00 \qquad \quad Equipamentos \qquad e \qquad \quad Material$

Permanente......R\$ 260.000,00

Cód. Func.Progr.: 01.02.04.122.0044.1150 – Reequipamento da Câmara de Vereadores.

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGOR\$ 260.000,00

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de maio de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**F2927790

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5079, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.
- **ART. 2.º** A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada ao seguinte crédito orçamentário e seu respectivo programa:

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.... R\$....... 5.000,00

ART. 3.º - Constituirão recursos para a abertura do presente crédito especial a redução, no mesmo valor, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGOR\$ 5.000,00

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de abril de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

SONIA REJANE DOS SANTOS VIEIRA

Secretária Municipal da Fazenda substituta

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**6923C2BE

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.096, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 274.732,13 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e treze centavos), o qual serão destinados a acrescentarem rubricas ao Orçamento de 2010, não previstas originariamente.
- **ART. 2.º** As rubricas referida no artigo 1.º serão acrescentadas ao seguintes créditos orçamentários e seus respectivos programas:

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

10. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2380 – Vigilância em Saúde - Epidemiologia

3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de ConsumoR\$ 292,85 Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2381 — Campanha de Vacinação

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2382 – Conven. Aquis. de Medicamentos p/CAPS II

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2135 – Educação em Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ......R\$ 19.713,41

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2383 – Gestão SUS 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros –

PJ.....R\$ 48.319,20

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2384 - PSF

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ..........R\$ 517,62

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2385 – Saúde para Todos

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.1182 – PAB Fixo

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO...... R\$ 274.732,13

ART. 3.º - A presente abertura do crédito especial terá como recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial

do exercício de 2009, referente aos recursos, Inverno Gaúcho, (4030), na importância de R\$ 9.264,54 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Vigilância em Saúde – Epidemiologia, (4190), na importância de R\$ 390.86 (trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos); Campanha de Vacinação, (4730), na importância de R\$ 292,85 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos); Convênio Aquisição de Medicamentos para CAPS II, (4932), na importância de R\$ 121.902,80 (cento e vinte e um mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos); Educação em Saúde, (4900), na importância de R\$ 4.330,85 (quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos); Gestão SUS, (4000), na importância de R\$ 19.713,41 (dezenove mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos); PSF, (4090), na importância de R\$ 48.319,20 (quarenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos); Saúde para Todos, (4140), na importância de R\$ 517,62 (quinhentos e dezesete reais e sessenta e dois centavos) e PAB Fixo, (4510), na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de junho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**18370F40

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.080, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Público a Instituir as áreas que menciona, como Áreas de Especial Interesse Social – AEIS - para fins de urbanização e regularização fundiária.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização fundiária do Loteamento Guterres, observadas as disposições da Lei Municipal n° 4.247/06, da Lei Federal n° 6.766/79 e do provimento n° 28/2004 da Corregedoria Geral da Justiça – More Legal 3.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao caput do presente artigo, fica instituída como área de Especial Interesse Social o imóvel registrado sob a matrícula nº 14.602 no Ofício do registro de Imóveis de Esteio, cuja descrição é a seguinte: Um imóvel com área de 14.811 metros quadrados, localizado próximo à rua Rio Grande, na quadra 79 da planta geral deste Município, medindo a linha NORTE 106,614 metros, confrontando, em 4,951m, com terras de João Duarte, cuja frente entesta com a rua Rio Grande; em 11,00m com terras de

Júlio Frutuoso, lote de número 2.294 da rua Rio Grande; em 11,69m, com uma rua projetada; em 12,00m, com lote de Raul Pereira (lote nº 2.274 da rua Rio Grande); em 10,50m com lote de Nilson Coutinho, designado com nº 2.264 da rua Rio Grande; em 10,00m com lote de Antônio Guimarães, designado como nº 2.254 da rua Rio Grande; em 10,00m com lote nº 2.244, da mesma rua, de Olívio Silveira; em 11,00m, com o lote 2.232, da mesma rua, de Adão Valter Guterres da Silva; em 10,747m com o lote 2.220, ainda da rua Rio Grande, pertencente a Manoel Afonso Marculino; e em 15,726m com o lote nº 2.210, da rua Rio Grande, de Erni de Moura. Ao SUL mede 106,378m e confronta com o Arroio Sapucaia. Ao LESTE, em 159,457m, confronta com três lotes, sendo por 142,989 com terra de Urbano Pedroso, por 12,468m, com terra de Erni de Moura e por 4,00m com terra de Manoel Afonso Marculino. Ao OESTE mede 122,790m e confina com terras de Raul Pereira e João Duarte.

Art. 2° Fica instituída como área de Especial Interesse Social o imóvel registrado sob a matrícula n° 21.106 no Ofício do registro de Imóveis de Esteio, cuja descrição é a seguinte:

Um terreno sito nesta cidade, composto de partes dos lotes números sessenta (60-parte), sessenta e um (61-parte) e sessenta e dois (62-parte), da quadra número setenta e cinco (75), da planta geral da cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudoeste, mede quarenta e três metros (43,00m) e confronta com a rua Quarai, lado dos números pares, onde faz frente; ao Nordeste, no fundo, mede sessenta e seis metros (66,00m) e entesta com os lotes sete (7), oito (8) e nove (9), da Sociedade Territorial do Esteio Ltda.; ao Sudeste, mede cento e cinquenta metros (150,00m), e faz divisa com o lote sessenta e três (63), da Sociedade Territorial do Esteio Ltda.; a face Noroeste é quebrada, assim constituída: partindo do alinhamento da rua Quarai, num ponto que dista cento e trinta e três metros (133,00m) da esquina formada pela rua Quarai e Guarani, segue com direção Sudoeste-Nordeste, uma reta de trinta e cinco metros (35,00m), fazendo divisa, ao Noroeste, com parte do lote sessenta e um (61-parte), de Jorge Antonio Carmona, dobrando em seguida, com direção Sudeste-Noroeste, em doze metros (12,00m), fazendo divisa, ao Sudoeste, com parte dos lotes sessenta e um (61-parte) e sessenta (60-parte), de Jorge Antonio Carmona, dobrando, mais uma vez, com direção Sudoeste-Nordeste; em trinta metros e sessenta centímetros (30,60m), fazendo divisa, ao Noroeste, com parte do lote sessenta (60-parte), de Jorge Antonio Carmona, retomando a direção Sudeste-Noroeste, em mais onze metros (11,00m), e fazendo divisa, ao Sudoeste, com parte do lote sessenta (60-parte), de Jorge Antonio Carmona, para finalmente, tomar a direção Sudoeste-Nordeste, em mais oitenta e quatro metros e quarenta centímetros (84,40m), fazendo divisa, ao Noroeste, com o lote cinquenta e nove (59), da Sociedade Territorial do Esteio Ltda., fechando-se, com o encontro com a face Nordeste do imóvel, o perímetro; localizase no quarteirão formado pelas ruas Quarai, Guarani, professor Ignácio Montanha e 24 de Agosto; a face Noroeste dista cento e trinta e três metros (133,00m) da esquina da rua Guarani; é de formato irregular, e perfaz área de oito mil, setecentos e cinquenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados (8.758,40m2).

Parágrafo único. A área de que trata o caput do presente artigo tem como finalidade à execução do empreendimento habitacional denominado residencial Quarai, que se destina a famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de maio de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**30B749BC

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.099, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Altera o art. 2º e 9º da Lei Municipal nº 5.091/2010 que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação e/ou vales-refeição e cesta básica aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

- **ART. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 5.091/2010 passa a ter a seguinte redação:
- "ART. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais será de R\$ 11,00 (onze reais), exceto para aqueles servidores que:
- I trabalham em local em que haja refeitório próprio;
- **II -** percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;
- III realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.
- §1º Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos).
- §2º Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes dos empregos de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal n. 4.138/2006.
- §3º Aos servidores ocupantes do emprego de motorista, nível 3 e aos operadores de máquina nível 5, fica garantida a opção de percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais), situação esta que exclui o direito de almoçar nos locais em que há refeitório a disposição.
- §4º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada."
- **ART. 2º** O art. 9° da Lei Municipal n° 5.091/2010 passa a ter a seguinte redação:
- "ART. 9º Fica garantido o direito à percepção integral da cesta básica aos servidores que se encontrarem em licença paternidade, licença à gestante e à adotante por todo o período de afastamento e para os servidores em auxíliodoença pelo período máximo de 12 (doze) meses."

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de junho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**86FFCC69

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.076, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o qual será destinado a acrescentar rubrica ao Orçamento de 2010, não prevista originariamente.

ART. 2.º - A rubrica referida no artigo 1.º será acrescentada ao seguinte crédito orçamentário e seu respectivo programa:

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

10. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.2134

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material

Permanente......R\$ 60.000,00

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.1068

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.......R\$ 110.000,00

ART. 3.º - A presente abertura de crédito especial terá como recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, referente à Vigilância em Saúde, recurso 4710, na importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e a redução do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

10 – SECRETARIA DE SAÚDE 10. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

10

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

.....R\$ 60.000,00

Cód. Func. Progr.: 10.03.10.301.0006.1066

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de abril de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

SONIA REJANE DOS SANTOS VIEIRA

Secretária Municipal da Fazenda substituta

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador: 28211B52

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.097, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo municipal proceder a firmatura de contrato de rateio por intermédio de consórcio público visando às ações de saneamento básico necessárias à Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1º -** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos Pró-Sinos.
- **ART. 2° -** O Município repassará ao Pró-Sinos no decorrer do ano de 2010, como fruto de rateio devidamente discutido e homologado em Assembléia Geral específica ao Consórcio em comento, o montante pecuniário de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), visando atender o custeio das despesas decorrentes da manutenção do mesmo.

Parágrafo único – O contrato de rateio disciplinado no caput desta cláusula poderá ser prorrogado ao longo dos anos subseqüentes, desde que suas ações continuem a ser de interesse do Município de Esteio.

- **ART. 3° -** Caberá ao Município, através do órgão competente, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses alcançados ao Pró-Sinos.
- **ART. 4º -** O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido ao Município de Esteio na Assembléia de Prestação de Contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal, e, em conformidade com a legislação em vigor.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em dotações orçamentárias próprias e seu respectivo programa:

3.3.7.1.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

ART. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de junho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**351F79D6

CONSULTORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 5.098, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Institui a Rede Integrada de Gestão Ambiental – RIGAME no Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica instituída a Rede Integrada de Gestão Ambiental no Município de Esteio, doravante denominada de RIGAME.
- § 1º. A Rede Integrada de Gestão Ambiental ficará vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA.
- § 2°. A coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte SMEE.
- **Art. 2º** A Rede Integrada de Gestão Ambiental do Município de Esteio RIGAME tem por finalidade promover a integração entre as ações realizadas pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil de Esteio, na área do meio ambiente, de forma a fortalecê-las e aprimorá-las constantemente.

Art. 3º - São objetivos da RIGAME:

- I estimular e promover a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos nas diversas áreas do meio ambiente, relativamente à gestão e educação ambiental;
- II fomentar e apoiar a implantação o desenvolvimento de práticas ambientalmente sustentáveis;
- III estimular a realização de ações conjuntas na área do meio ambiente:
- IV apoiar o desenvolvimento da infra-estrutura necessária à realização de ações no desenvolvimento urbano e ambiental;
- $\boldsymbol{V}\;$ promover a qualificação de recursos humanos em gestão e educação ambiental;
- VI apoiar as entidades ligadas a RIGAME no que tange à organização e divulgação de atividades;
- VII promover a conjugação e captação de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais para a implantação de projetos na área de gestão e educação ambiental, junto às entidades ligadas à RIGAME;

- VIII promover, organizar e divulgar ações na área da gestão e da educação ambiental, tais como feiras, exposições e eventos técnicos e científicos:
- IX direcionar as atividades realizadas na área do meio ambiente, de forma a suprir as maiores carências do município neste tema:
- X desenvolver e atuar como banco de dados com relação às informações sobre melhores práticas ambientais e sobre atividades e eventos na área de gestão e educação ambiental;
- XI promover o intercâmbio entre entidades ligadas à RIGAME e a troca constante de informações e experiências bem sucedidas, e;
- XII Construir propostas de políticas públicas municipais na área de meio ambiente que atuem no enfrentamento das demandas locais.
- **ART.** 4^{o} Integrarão obrigatoriamente a Rede Integrada de Gestão Ambiental:
- I Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito;
- II Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- III Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- V representantes de entidades ligadas a RIGAME, conforme critérios a serem definidos;
- VI os membros do Comitê Técnico.
- **ART.** 5º Poderão integrar a Rede Integrada de Gestão ambiental, como voluntários e/ou convidados:
- I escolas da rede estadual e particular;
- II clubes sociais, desportivos ou de serviços e fundações, legalmente constituídas;
- III instituições religiosas ou filosóficas, legalmente constituídas;
- IV organizações ambientais não governamentais, legalmente constituídas;
- V cooperativas de catadores e recicladores, legalmente constituídas, bem como quaisquer outras cooperativas, legalmente constituídas;
- VI concessionárias de serviços públicos desde que estejam cumprindo integralmente as condições da concessão;
- VII associações comunitárias, legalmente constituídas;
- VIII estabelecimentos comerciais e industriais, bem como suas representantes de classe;
- IX representante do Poder Legislativo e Judiciário.
- **Art. 6**° A estrutura organizacional do RIGAME é composta pelos seguintes comitês:
- I Comitê Deliberativo de política pública;
- II Comitê Técnico;
- III Comitês de Gerenciamento Local.
- **Parágrafo Único** A estrutura organizacional do RIGAME, bem como as deliberações das políticas públicas será regulamentada mediante decreto.
- **Art. 7º** São atribuições conjuntas do Comitê Deliberativo e do Comitê Técnico:
- I coordenar a Rede Integrada de Gestão Ambiental do Município de Esteio;
- II empossar os membros dos Comitês de Gerenciamento Local;
- III promover a capacitação dos membros da RIGAME.
- **Art. 8º** São atribuições privativas do Comitê Deliberativo de Política Pública:
- I definir a Política Ambiental da RIGAME;
- II alterar o Regimento Interno da RIGAME;

- III estabelecer as Diretrizes de Atuação da RIGAME;
- IV definir os critérios de participação das entidades ligadas à RIGAME:
- V resolver como última instância assuntos relacionados à RIGAME.
- **Parágrafo Único** Compete ao Comitê Deliberativo elaborar o Regimento Interno do RIGAME que será homologado mediante decreto.
- Art. 9º São atribuições privativas do Comitê Técnico:
- I subsidiar tecnicamente as decisões do Comitê Deliberativo no que tange a definição da Política Ambiental assim como das diretrizes de atuação da RIGAME;
- II acompanhar e fiscalizar as ações dos Comitês de Gerenciamento Local;
- III definir procedimentos e estabelecer critérios de competência técnica dentro da RIGAME;
- IV definir a divisão dos Comitês de Gerenciamento Local com base nas Unidades Territoriais do município ou nos seus agrupamentos;
- V auxiliar os Comitês de Gerenciamento Local na elaboração de suas Agendas de Atuação.
- **Art. 10** São atribuições dos Comitês de Gerenciamento Local:
- I coordenar o trabalho da RIGAME na área abrangida pelo respectivo comitê;
- II diagnosticar as principais demandas ambientais locais, formulando agendas de atuação em questões ambientais, com o objetivo de ações a serem realizadas na área abrangida pelo respectivo comitê;
- III promover ações de sensibilização, incentivando a realização de práticas ambientalmente sustentáveis;
- IV trabalhar a educação ambiental na área abrangida pelo respectivo comitê;
- V executar as ações e projetos propostos pela RIGAME.
- **Art. 11** O Comitê Deliberativo de política pública da RIGAME se reunirá de forma ordinária, no mínimo, duas vezes ao ano, para:
- I definir as Diretrizes de Atuação da RIGAME;
- II realizar uma avaliação geral do semestre anterior;
- III planejar a atuação e o posicionamento da RIGAME para o semestre iniciado;
- IV deliberar sobre assuntos de sua competência privativa.
- **Parágrafo Único** O Comitê Deliberativo poderá reunir-se de forma extraordinária apenas por convocação do Prefeito Municipal ou por solicitação de pelo menos 50% mais um de seus integrantes.
- **Art. 12** O Comitê Técnico da RIGAME se reunirá de forma ordinária, em datas a serem definidas por seus integrantes, para:
- I realizar a avaliação do andamento das atividades por parte dos Comitês de Gerenciamento Local;
- II planejar estratégias para a efetivação das Diretrizes de Atuação;
- III deliberar sobre assuntos de sua competência privativa.
- **Parágrafo Único** O Comitê Técnico poderá reunir-se de forma extraordinária apenas por solicitação de pelo menos 50% mais um dos integrantes; ou por solicitação de pelo menos 50% mais um dos integrantes do Comitê Deliberativo.
- **Art. 13** Os Comitês de Gerenciamento Local se reunirão de forma ordinária, em datas a serem definidas entre seus membros, para:
- I definir as ações a serem realizadas;

II - avaliar a efetivação de suas Agendas de Atuação;

III - deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – Os Comitês de Gerenciamento Local poderão se reunir de forma extraordinária apenas por solicitação de pelo menos 50% mais um de seus integrantes ou por solicitação de 50% mais um dos integrantes do Comitê Deliberativo.

- **Art. 14** O Comitê Deliberativo de políticas públicas é a instância superior e decisória da Rede Integrada de Gestão Ambiental do Município de Esteio.
- **Art. 15** A divulgação da RIGAME, de seu programa, de seus projetos e de seus resultados será feita através de Portal na Web e também nos diferentes veículos de comunicação, tais como, rádio, televisão, seminários e periódicos.
- **Art. 16** O Comitê Deliberativo deverá apresentar, anualmente, uma avaliação da atuação da RIGAME.
- § 1º A avaliação deverá ser apresentada na forma de um relatório e sua publicação deverá estar acessível a todos os habitantes do município, seja em meio impresso ou em mídias.
- § 2º Os critérios e prazos da avaliação deverão ser regulamentados no regimento interno.
- **Art. 17** A RIGAME poderá ser extinta por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros de seu Comitê Deliberativo.
- **Art. 18** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados mediante decreto, bem como pelo Regimento Interno.
- **Art. 19 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de junho de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador: 55A49475

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA CARTA CONVITE 022 /2010

OBJETO: Compra de Pneus, Câmaras e Protetores, da fabricação brasileira, para as secretaria da Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS.

DATA DE ABERTURA: 22/06/2010, às 09:00 horas, no Setor de Licitações.

Os Editais completos e informações estarão à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacurubi, no horário das 7:00 hs às 13:00 hs, pelo fone/fax (55) 3366-1085, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com., e site: www.itacurubi.rs.gov.br.

IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

Publicado por: Erio Amaral Fernandes Código Identificador:8F6EB31E

SEC.DA FAZENDA PREGÃO ELETRÔNICO 001/2010

"PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES CAÇAMBA, PLAINA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACURUBI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 19 de agosto de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecidos os seguintes horário e datas para os procedimentos seguintes:

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 24 de junho de 2010, às 09h.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 de junho de 2010, às 9h15min, no site www.cidadecompras.com.br http://www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal da Agricultura UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 Fundo Municipal da

Agricultura.

PROJETO/ATIVIDADE: 206060005.1.023000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPL. AGRÍCOLA (PATRULHA AGRÍCOLA).

ELEMENTO: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.

CÓDIGO REDUZIDO: 4.4.90.52.40.0000

614 FONTE: 1049 – PRODESA

PROJETO/ATIVIDADE: 2060600721.023 AQUISIÇÃO

DE MÁQUINAS E IMPL. AGRÍCOLA

(PATRULHA AGRÍCOLA)

ELEMENTO: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (MDA).

CÓDIGO REDUZIDO: 4.4.90.52.40.0000(543).

RECURSO: 0001 - LIVRE

ÓRGÃO: 04 Secretaria Obras, Transportes e Urbanização PROJETO/ATIVIDADE: 1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.40.0000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

RECURSO: 1051 OPERAÇÃO DE CRÉDITO BNDES/CAIXA

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (RECURSOS LIVRES)

2. DO OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem por objeto o fornecimento dos veículos, máquina e equipamentos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
-------------	-----------	------	------

001	Veículo caminhão 0 Km, marca		
	Mercedes-Benz, modelo 2726/36,		
	ano de fabricação/2010 e		
	modelo/2010, motor a óleo diesel, 06 (seis) cilindros verticais em		
	linha, turbocooler, com potência de		
	no mínimo 260 cv. com		
	gerenciamento eletrônico de		
	combustível, câmbio de no mínimo		
	06 marchas sincronizadas a frente		
	e 01 marcha a ré, direção	UN	1,00
	hidráulica, com rodas e pneus		
	275/80 R 22,5, freio motor com		
	acionamento eletropneumático e freio adicional com válvula de		
	estrangulamento constante, tanque		
	de combustível de no mínimo 200		
	litros, cabine semi avançada.		
	Garantia de 12 (doze) meses sem		
	limite de quilometragem, e demais		
	equipamentos obrigatórios		
	exigidos pelo Código de Trânsito		
	Brasileiro. O veículo deverá vir		
	com caçamba basculante nova, com capacidade de 12 m³, com		
	protetor de cabine, sistema de		
	levante hidráulico, com 02		
	cilindros, com costelas em perfil		
	"U" envolvendo os fundos laterais,		
	fundo com reforço extra entre as		
	costelas para aumento da		
	resistência, com caixa solidária ao		
	chassi através de mãos francesas		
	em perfil "L".Chassi e travessas		
	construídos em aço estrutural em		
	perfil "U" para aumento da resistência do conjunto, pintada na		
	cor do veículo.		
002	Caçamba basculante nova, com		
	capacidade de 12 m³, com protetor		
	de cabine, sistema de levante		
	hidráulico, com 02 cilindros, com	UN	1,00
	costelas em perfil "U" envolvendo		
	os fundos laterais, fundo com		
	reforço extra entre as costelas para		
	aumento da resistência, com caixa		
	solidária ao chassi através de mãos francesas em perfil "L".Chassi e		
	travessas construídos em aço		
	estrutural em perfil "U" para		
	aumento da resistência do		
	conjunto, pintada na cor do		
	veículo, com instalação no veículo		
	caminhão Mercedes-Benz modelo		
0.00	2726/36.		
003	Veículo caminhão 0 Km, marca		
	Mercedes-Benz, modelo 1718/48		
	FPN, ano de fabricação/2010 e modelo/2010, motor a óleo diesel,		
	06 (seis) cilindros verticais em	UN	1,00
	linha, turbocooler, com potência de		1,00
	no mínimo 175 cv, com		
	gerenciamento eletrônico de		
	combustível, câmbio de no mínimo		
	06 marchas sincronizadas a frente		
	e 01 marcha a ré, direção		

	hidráulica, com rodas e pneus 275/80 R 22,5, freio motor com acionamento eletropneumático e freio adicional com válvula de estrangulamento constante, tanque de combustível de no mínimo 200 litros, cabine semi avançada. Garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.		
004	Caçamba basculante nova, com capacidade de 06 m³, com protetor de cabine, sistema de levante hidráulico, com 02 cilindros, com costelas em perfil "U" envolvendo os fundos laterais, fundo com reforço extra entre as costelas para aumento da resistência, com caixa solidária ao chassi através de mãos francesas em perfil "L". Chassi e travessas construídos em aço estrutural em perfil "U" para aumento da resistência do conjunto, pintada na cor do veículo, com instalação no veículo caminhão Mercedes-Benz modelo 1718/48 FPN.	UN	1,00
005	Plaina hidráulica niveladora reversível, NOVA, comprimento total de 4,10 metros, largura de lâmina de trabalho de 3,00 metros, com pneus novos.	UN	1,00
006	Motoniveladora nova, fabricação nacional, com chassi articulado reforçado, motor a diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado, equipado com gerenciamento de 1,0 potência e controle eletrônico do acelerador, potência mínima igual ou superior à 180 hp, com motor que atenda as normas Tier II de baixa emissão de gases poluentes. Riper traseiro de no mínimo 03 (três) dentes, transmissão direta com 08 velocidades avante e 06 marchas a ré, pneus 1400x24, com no mínimo 16 lonas, freios à disco, banhados em óleo, completamente vedados e livres de ajuste e acionados a ar e liberados por mola localizado em cada uma das rodas do tanden. Sistema hidráulico e sensível a carga com sensor e válvulas hidráulicas com compensação de pressão de prioridade, banco com suspensação, círculo de lâminas com dentes internos e protegidos com projeto original de fábrica acionados por motor hidráulico, lâmina de corte do no mínimo 3600 mm de largura Peso operacional de no mínimo 14.700	UN	1,00

kg. Garantia mínima de 12 meses.

3. DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS:

3.1. Dos Recursos da Tecnologia da Informação:

- **3.1.1.** Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- **3.1.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 312/2009, e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- **3.1.3.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao <u>CidadeCompras</u> através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: http://www.cidadecompras.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- **3.1.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **3.1.3.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.1.4.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- **3.1.4.1.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- **3.1.5.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Dos Procedimentos:

- **3.2.1.** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- **3.2.1.1.** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos materiais constantes do Item 2. Do Objeto, do edital, considerando o seguinte:
- a) Os veículos caminhões descritos nos itens 001 e 003 do quadro do objeto do Edital deste Pregão (item 2.1) terão que ser, obrigatoriamente, da marca MERCEDES-BENZ, conforme determina o Anexo I do Decreto nº 12/2010, que dispõe sobre a padronização da frota de caminhões da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanização.
- **3.2.2.** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital.
- **3.2.3.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará seqüência ao

- processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- **3.2.4.** O julgamento das propostas será feito adotando o critério de **MENOR PRECO POR ITEM**.
- **3.2.5.** O Pregoeiro, através do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- **3.2.6.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- **3.2.6.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.
- **3.2.7.** Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **3.2.8.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **3.2.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **3.2.9.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.
- **3.2.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **3.2.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.
- **3.2.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **3.2.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **3.2.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.
- **3.2.15.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidirá sobre a sua aceitação.
- **3.2.16.** Após análise da proposta e da documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- **3.2.16.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- **3.2.17.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS:

- **4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- **4.1.1.** Caberá, ao Pregoeiro (se tiver delegação, senão será a autoridade competente), decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **4.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.2.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances e declarada a empresa vencedora, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- **4.2.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (ou autoridade competente).
- **4.3.** A proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em 03 (três) dias úteis.
- **4.4.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: http://www.cidadecompras.com.br que será atualizado a cada nova etapa do pregão.
- **4.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **5.1.** É vedada a participação de:
- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas consorciadas.
- **5.2.** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

6. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS:

- **6.1.** Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.
- **6.1.1.** Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.
- **6.1.2.** Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- **6.2.** A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 164 de 18 de dezembro de 2006, que regulamenta a matéria.
- **6.2.1.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.
- **6.2.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter via fax, (0XX 55 3366-1085/3366-1055) ou via e-mail (**licitacoes.itacurubi@gmail.com**) no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a cópia dos documentos exigidos no instrumento

convocatório, com posterior encaminhamento de cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O preço deverá ser fixado em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- **7.2.** Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- **7.3.** Os veículos e/ou equipamentos serão adquiridos com recursos de operação de crédito efetuado pelo município junto à Caixa Econômica Federal CEF, através de recursos aprovados conforme operação nº 288.729-72 do Programa PROVIAS-BNDES (Motoniveladora) e Contrato de Repasse nº 0316312-57/2009/MAPA/CAIXA (Caminhões, Caçambas e Plaina Hidráulica). **O** pagamento será efetuado em uma única parcela, na totalidade do valor de cada item, após a entrega da totalidade dos itens de cada licitante, conforme as regras do Programas que regem este processo licitatório, e posterior autorização da Caixa Econômica Federal CEF, **observado o disposto no subitem 3.2.1.1.**
- **7.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **7.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **7.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8. DA HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via fax (55-3366-1085) ou via e-mail (licitacoes.itacurubi@gmail.com), no prazo máximo de 2 (duas) horas depois de encerrada a disputa, com posterior encaminhamento da cópia autenticada, os documentos abaixo discriminados, juntamente com a planilha do(s) item(ns), contendo os valores (unitários e totais), a descrição do objeto contendo especificação detalhada e a unidade de fornecimento dos produtos cotados, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.
- **8.2.** O prazo máximo para apresentação da documentação é de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da sessão do pregão.
- **8.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- **8.4.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DOS ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, na forma prevista neste edital, sendo enviados para o seguinte endereço:

AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI

SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RUA AMÁLIA CARVALHO ROCHA, 316

ITACURUBI/RS CEP: 97685-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PLANILHA DOS ITENS

(NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)

- **8.5.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **8.6.** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, após a confirmação do vencedor para proceder à autenticação.
- **8.7.** Os documentos deverão ser apresentados em uma via encadernados ou fixos em pasta própria, ou envelope, e numerados, não devendo ser entregues soltos.
- **8.8.** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.
- **8.9.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.
- **8.10.** Os proponentes deverão apresentar:

8.10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- **8.10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.10.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.10.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.10.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- **8.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **8.10.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **8.10.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.
- **8.10.2.4.** Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
- **8.10.2.5.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **8.10.2.6.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.10.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **8.10.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **8.10.3.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

- **8.10.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **8.10.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **8.10.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 8.10.3.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- **8.10.3.2.** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC = maior ou igual a 1(um)

- **8.10.3.2.1.** O item **8.10.3.2.** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- **8.10.3.3.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **8.10.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
- **8.10.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **8.10.4.2.** Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;
- **8.10.4.3.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.10.5.** Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.
- **8.10.6.** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.
- **8.11.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de

classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

- **8.12.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **8.13.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação constante nos subitens **8.10.1**, **8.10.2** e **8.10.3** poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.
- **OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- b) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS;

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO:

- **9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório.
- **9.2.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará procedimento licitatório.
- **9.3.** A autoridade competente convocará o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco)) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- **9.4.** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.
- 9.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:

- 10.1. Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, durante o horário de expediente, de 2ª à 6ª feira, das 07:00hs às 13:00hs, sem custos de transporte para a Prefeitura. O prazo começa a correr no momento que o licitante vencedor tiver ciência da homologação e do documento de empenho do item no qual foi vencedor.
- **10.2.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

- **10.3.** Verificada a não-conformidade do veículo, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **10.4.** O licitante vencedor deverá entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado em nome do Órgão Requisitante, correndo as despesas à conta do fornecedor.
- **10.5.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

11. DAS PENALIDADES:

- **11.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **11.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **11.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 11.4. Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de <u>advertência</u>. Havendo reincidência, será aplicada <u>multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)</u>. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem 11.5.
- **11.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- **11.6.** Para aplicação das penalidades previstas nos **subitens 11.4 e 11.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 312/2009.
- **11.7.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **11.8.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **11.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

- **12.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **12.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração afetar a elaboração das propostas.
- **12.6.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
- **12.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.
- **12.8.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- **12.9.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santiago, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **12.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **12.11.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **12.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Santiago, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.13.** Integra o presente Edital o Anexo I MINUTA DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI, 14 DE JUNHO DE 2010.

IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

O presente edital
foi visto e aprovado por mim.
Em/2010.
Assessoria Jurídica

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE (XXXXXXXXXXX)

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede administrativa à Rua /amália Carvalho Rocha, nº 316, neste ato representada pelo Prefeita Municipal IONE ANDRADE GOULART, doravante CONTRATANTE, denominada e doravante denominado CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Fornecimento de (Caminhão/Motoniveladora/Caçamba/Plaina Hidráulica), o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2010, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO E SEUS <u>ELEMENTOS</u> - (conforme Edital)

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - PRAZOS DE EXECUÇÃO - (conforme Edital)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - PREÇO, REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (conforme Edital e Proposta vencedora)

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor -(conforme Edital)

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DIREITOS I RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- **A)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;
- **B)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- C) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2010.

O **CONTRATANTE** deverá:

8.883/94.

- A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**; **CLÁUSULA SEXTA HIPÓTESES DE RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº

 $\underline{\text{CL} \acute{\text{A}} \text{USULA S\'{\text{E}}}\text{TIMA}}$ - DAS PENALIDADES - (conforme Edital).

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi.	de	de 2010

IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal de Itacurubi

(EMPRESA) CNPJ/MF n° (_____)

Publicado por:

Erio Amaral Fernandes Código Identificador:B0FB0F6F

SEC.DA FAZENDA TOMADA DE PREÇO 02/2010

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de escavação, carga, transporte de material, patrolamento e compactação para revestimento primário nas estradas municipais.

Convênio SIAFI nº: 660194

Termo de Compromisso nº: 128/2010

Estimativa de valor para execução da obra: R\$ 1.000.000,00

(Um milhão de reais)

DATA DE ABERTURA: 01/07/2010, às 9:00 horas no Setor

de Licitações.

O Edital completo e informações estarão à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacurubi, no horário das 7:00 hs às 13:00 hs, pelo fone/fax (55) 3366-1085, pelo site: www.itacurubi.rs.gov.br ou e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com

Itacurubi, 15 de junho de 2010

IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erio Amaral Fernandes

Código Identificador:DD8A4027

SEC.DA FAZENDA CARTA CONVITE 023/2010

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 023/2010

OBJETO: Compra de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar referente aos meses de julho, agosto e setembro/2010 e Material de Limpeza para as Escolas Municipais e SMEC.

DATA DE ABERTURA: 23/06/2010, às 09:00 horas, no Setor de Licitações.

Os Editais completos e informações estarão à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacurubi, no horário das 7:00 hs às 13:00 hs, pelo fone/fax (55) 3366-1085, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com., e site: www.itacurubi.rs.gov.br.

IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erio Amaral Fernandes **Código Identificador:**C7814011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

> GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 9:00 horas do dia 28 de Junho de 2010, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, n° 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidas os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2010, tendo por finalidade a Contratação de Transporte Escolar, destinado aos alunos da rede de Ensino de Morro Reuter. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h de Segunda à Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455.

Morro Reuter/RS, 15 de junho de 2010.

ADAIR RICARDO BOHN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrício Stoffel

Código Identificador:3D43754D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE Nº 014/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações torna público que para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO NO BALNEÁRIO MUNICIPAL "CARLOS DE SOUZA CARVALHO" - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 0230901-54/2007 - MINISTÉRIO DO ESPORTE, tendo sido contemplada como vencedora a seguinte empresa: ROSE MERI DE SOUZA MENEZES, com o valor de R\$ 113.168,82 (cento e treze mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Piratini, 16 de junho de 2010.

MICHELE ALVES

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jean Soares Mendes

Código Identificador:057D054A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 014/2010

HOMOLOGO o resultado de licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 014/2010 e adjudico o objeto para a empresa ROSE MERI DE SOUZA MENEZES com o valor de R\$ 113.168,82 (cento e treze mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) considerada vencedora conforme Ata, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

Piratini, 08 de junho de 2010.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Soares Mendes

Código Identificador:6D6B5561

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

Nº. CONTRATO: 021/2010 MODALIDADE: Pregão

Presencial no 001/2010

CONTRATADO: M. A. MARQUES ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido a importância de R\$ 12.868,05, devido ao aumento de quilometragem diária, referente a 65 dias letivos.

VALOR: R\$ 12.868,05

......

PRAZO: -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**3091951C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

Nº. CONTRATO: 027/2010 MODALIDADE: Pregão

Presencial nº 001/2010

CONTRATADO: TRANSPORTE PORTOMAR LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido a importância de R\$ 4.155,20, devido ao aumento de quilometragem diária, referente a 160 dias letivos.

VALOR: R\$ 4.155,20 **PRAZO:** -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**79C13718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

Nº. CONTRATO: 028/2010 MODALIDADE: Pregão

Presencial nº 001/2010

CONTRATADO: SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido a importância de R\$ 33.787,80, devido ao aumento de quilometragem diária, referente a 160 dias letivos das localidades de Roça Grande e Catanduva Grande e 65 dias letivos da localidade de Morro Grande.

VALOR: R\$ 33.787,80 **PRAZO:** -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**2E7D3087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

Nº. CONTRATO: 026/2010 MODALIDADE: Pregão

Presencial nº 001/2010

CONTRATADO: TRANSPORTE COLETIVO

PATRULHENSE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido a importância de R\$ 7.833,60, devido ao aumento de quilometragem diária, referente a 160 dias letivos.

VALOR: R\$ 7.833,60 **PRAZO:** -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**59ECC298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

Nº. CONTRATO: 025/2010 **MODALIDADE:** Pregão

Presencial nº 001/2010

CONTRATADO: N. SILVA SANTOS ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido a importância de R\$ 11.857,60, devido ao aumento de quilometragem diária, referente a 160 dias letivos.

VALOR: R\$ 11.857,60 **PRAZO:** -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**298C2661

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

N°. CONTRATO: 024/2010 MODALIDADE: Pregão Presencial n° 001/2010

Presencial n° 001/2010

 ${\bf CONTRATADO}; \ {\bf TEOBALDO\ P.\ SIMON\ ME}.$

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido a importância de R\$ 21.513,60, devido ao aumento de quilometragem diária, referente a 160 dias letivos.

VALOR: R\$ 21.513,60

PRAZO: -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**B536AFF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.299, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Dá nova redação ao Artigo 9.°, Inciso I e II, da Lei Municipal n.° 1.608/99, de 28 de setembro de

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica alterado o Artigo 9.º, Inciso I e II, da Lei Municipal n.° 1.608/99, de 28 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9.° O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento será constituído de 10 (dez) membros, a saber:
- I 05 (cinco) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;
- b) Um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social:
- c) Um representante da Secretaria de Obras e Trânsito;
- d) Um representante da Secretaria de Planejamento;
- e) Um representante da Secretaria de Administração.
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) Um representante da Associação Habitacional da Vila Glória;
- b) Um representante da Associação Habitacional da Vila Progresso;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- d) Um representante do Conselho Municipal Agropecuário e do Meio Ambiente;
- e) Um representante da Comissão das Mulheres do Meio Rural
- § 1.º Tanto o poder público como as entidades indicarão o membro titular e seu respectivo suplente;
- § 2.º Cada entidade terá prazo de 30 (trinta) dias para indicar seu representante e respectivo suplente;
- § 3.º Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho;
- § 4.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- § 5.º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

§ 6.º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária." (NR)

- Art. 2.° Revoga-se a Lei N.° 2.281, de 22 de abril de 2010.
- Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 15 DE JUNHO DE 2010.

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM

Sec. de Administração

Publicado por:

Sirlei Elena Monback

Código Identificador:C3D1D7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: SHELTER SISTEMAS ELETRONICOS

DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: A partir de 01 de junho de 2010 é acrescentado a Cláusula Primeira do Contrato n.º 091/2006, a prestação de Serviços de Monitoramento de alarmes por meio eletrônico em mais dois prédios, sendo um junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e outro na Escola de Educação Infantil.

VALOR: Será pago o valor de R\$ 352,32 (Trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais, pelo monitoramento de que trata o item anterior.

Tuparendi-RS, 15 de junho de 2010.

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun Facchinello

Código Identificador: C0FA323D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO LEI N $^{\circ}$ 662, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Altera o art. 12 e o art. 14 da Lei nº 452 de 26 de junho de 2006, que reestrutura/altera o Regime de Previdência Social do Município de Barros Cassal em razão de calculo atuarial que recomenda a adequação das alíquotas.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei 452/2006 passando a seguinte redação:

Parágrafo Único – Caberá ao prefeito municipal, ou pessoa por ele designada, e o tesoureiro municipal, autorizar a movimentação financeira dos recursos financeiros do FUMPREVS, devendo constar obrigatoriamente sempre as assinaturas das duas pessoas responsáveis.

Art. 2º - Fica alterado o art. 14 da Lei 452/2006, extinguindo a atual redação e criando o quadro abaixo que define as contribuições em percentuais previstas nos incisos I e II do art. 13, passando a seguinte redação:

(...) "Artigo 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 serão as previstas no quadro a seguir:

	CUSTEIO (%)			
VIGÊNCIA	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	TOTAL
2010	11,00	16,84	8,16	36,00
2011	11,00	16,84	9,66	37,50
2012	11,00	16,84	11,16	39,00
2013	11,00	16,84	12,66	40,50
2014-2041	11,00	16,84	13,86	41,70

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de junho de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:86F0C522

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Convênio SIAFI nº: 660194

Termo de Compromisso nº: 128/2010 - Ministério da Integração Nacional

Município: Itacurubi - RS

Estimativa de valor para execução da Obra: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, na forma da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que impreterivelmente, até ás 9:00 horas do dia 01 de julho de 2010, serão recebidos os documentos e proposta, para abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo: MENOR PREÇO – REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito à rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi/RS, CEP 97685-000. Fone/Fax: (55)3366-1055/3366-1085, para aquisição do objeto indicado neste edital.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE DE MATERIAL, PATROLAMENTO E COMPACTAÇÃO PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, com fornecimento de mão-de-obra, conforme Projeto Básico (Memorial Descritivo e seus anexos, Cronograma físico-financeiro, Plantas e Planilha Orçamentária e anexos).

A visita do local da obra deverá ser realizada até 03 (três) dias antes do certame em pauta, com assinatura da "Declaração de Vistoria do Local da Obra" pelo titular da empresa ou representante legal, com visto do engenheiro do Município ou do Secretário de Obras, Transporte e Urbanização.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 25 de junho de 2010, a documentação abaixo relacionada, em original ou mediante cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos, relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira:

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos diretores;
- **b**) Registro comercial, no caso de empresa individual, e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, com prazo de validade em vigor;
- b) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente ou sob contrato, profissional de nível superior para a execução de obra de característica semelhante à ora licitada;
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente visado no Crea, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviço de características semelhantes.

2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão aplicados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

Liquidez Corrente: -----= indice mínimo = 1,00

PC

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30(trinta) dias antes da data de abertura da Licitação.
- c) Capital mínimo de 10% vezes o valor estimado do objeto a ser licitado.

2.5 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no prêambulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2010 ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2010 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **3.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:
- a) Certificado de Registro cadastral atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado no Edital);
- **b)** Os documentos descritos nos itens 2.2 (letras c, d, e) e 2.3;
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução das obras e serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluidos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) Orçamento discriminado em que deverá constar o preço da mão-de-obra, expresso em moeda nacional, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
- b) Planilha de custos quantitativos e custos unitários;
- c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o constante no projeto de engenharia em anexo;
- c) Declaração da proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data aprazada para sua entrega;

- d) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar dierieots, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- e) Declaração do responsável pela empresa de que visitou o local das obras e que este apresenta às condições necessárias, sendo perfeitamente viável a execução dos serviços.
- f) Atestado emitido pelo engenheiro do Município e pelo Secretário de Obras, Transporte e Urbanização de que a empresa visitou o local onde será executada a obra.

5.0 - DO AMPARO FINANCEIRO:

O presente certame encontra amparo legal e financeiro nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização

0412200692.017 – ABERTURA, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

3.3.90.39.21.0000 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

6.0 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no prêambulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição: As propostas deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, **até às 9:00 horas do dia 01 de julho de 2010.**

7.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **7.1** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.
- 7.2 Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo a todas as condições do Edital, apresentar o "menor preço" global.
- **7.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes interessados serão convocados, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.
- **7.4** Não serão consideradas as propostas que divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- **7.5** Serão passíveis de desclassificação as propostas de preços que não atenderem às especificações e as exigências contidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

8.0 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

- **8.1 -** Somente serão aceitas as propostas, cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor estimado pelo muncicípio, incluindo-se nesse cômputo o BDI;
- **8.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.
- **8.3** O prazo para início dos serviços fica fixado em até **05** (cinco) dias a contar da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela SMOTU/SEPLAN.
- 8.4 A emissão de Ordem de Início dos Serviços será dividida em 02 (duas) etapas, da seguinte forma:
- d.1) Será emitida a 1ª (primeira) Ordem de Serviços compreendida entre o 1º (primeiro) e o 45º (quadragésimo quinto dia) de acordo com o cronograma físico-financeiro, concluindo a primeira fase das obras e serviços, totalizando R\$ 500.300,00 (Quinhentos mil, trezentos reais).
- d.2) A 2ª (segunda) Ordem de Serviço somente será emitida após a liberação do restante dos valores previstos no Termo de Compromisso nº 128/10, que é de R\$ 499.700 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos reais).
- **8.5.** O prazo para o término dos serviços é de até o dia 04/10/2010 (quatro de outubro do ano de dois mil e dez) conforme cronograma autorizado, a contar da emissão pela SMOTU/SEPLAN da Ordem de Início dos serviços, sendo que as autorizações serão individuais e sucessivas.
- **8.6.** os prazos que tratam o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.
- **8.7.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 8.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.
- **8.9.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.10. Durante todo o período de execução da obra a empresa contratada deverá manter um Diário de Obra, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

9.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão pagos em 06 (seis) parcelas e divididos em 02 (duas) fases, da seguinte forma:

- a) 1^a parcela (15^o dia): R\$ 165.680,00;
- b) 2^a parcela (30° dia): R\$ 184.710,00;

c) 3^a parcela (45^o dia): R\$ 149.910,00;

TOTAL 1ª FASE: R\$ 500.300,00 (Quinhentos mil e trezentos reais).

2ª FASE:

d) 4^a parcela: (60° dia): R\$ 199.880,00;

e) 5^a parcela: (70° dia): R\$ 199.880,00;

f) 6^a parcela: (90° dia): R\$ 99.940,00.

TOTAL 2^a FASE: R\$ 499.700,00 (Quatrocentos e novemta e nove mil, setecentos reais)

- g) Valor total global (1ª fase + 2ª fase): R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)
- **9.1** O pagamento será efetuado mediante medição de cada etapa dos serviços, editado pelo Corpo Técnico da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização, com visto do engenheiro fiscal e do Secretário de Obras.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá discriminar o valor referente dos serviços executados.
- **9.3** A CONTRATADA deverá fornecer junto a Nota Fiscal, cópia reprográfica da folha de pagamento dos funcionários da obra, guias do INSS, recolhimento do FGTS controle de Ponto, todos relativos ao mês imediatamente anterior ao da emissão da respectiva nota.
- 9.4. O pagamento do Contratado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo mesmo:

1ª Parcela:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- c) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- d)Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS;
- f) Guia de Recolhimento do ISS;
- g) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- h) Termo de Recebimento da etapa Concluída, emitido pela SMOTU/SEPLAN.

Parcelas Intermediárias:

- a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Guia de Recolhimento do ISS;
- e) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- f) Termo de Recebimento da etapa Concluída, emitido pela SMOTU/SEPLAN.

Parcela final:

- a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra;
- b)Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Guia de Recolhimento do ISS:
- e) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- f) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada;
- g) Termo de Recebimento da etapa Concluída, emitido pela SMOTU/SEPLAN;
- h) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.
- **9.5.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social, do FGTS e do ISS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.
- **OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

10.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **10.1 -** Os serviços ora licitados serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67,68 e 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2** A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o edital, proposta de preços e contrato.

11.0 - DOS RECURSOS:

Dos atos decorrentes da aplicação do presente edital cabem recursos nos termos do artigo 109 e parágrafos da Lei 8.666/93.

- 11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:
- 11.2 Ser impressos e devidamente fundamentados;
- 11.3 Ser assinados por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado;
- 11.4 O recurso e pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.0 - DAS PENALIDADES:

Pela recusa injusta da empresa vencedora da licitação, conforme o caso, em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas às seguintes penalidades:

- 12.1.1 Advertência;
- **12.1.2** Multas sobre o valor atualizado do contrato:

de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável, excetuando-se os dias de chuva, e,
- de 05% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório.
- **12.1.3 -** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da Comissão Permanente de Licitações;
- 12.1.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.
- 13.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas na **Tomada de Preços** e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 13.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **13.5** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- **13.6** -- Fica assegurado ao Município de Itacurubi, o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, transferir, revogar, anular ou deixar de adjudicar, no todo ou em parte a presente licitação, sem que, por esse motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **13.7** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar por parte do município de Itacurubi, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666/93.
- 13.8 É facultada a Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 13.9 As cláusulas da "Minuta do Termo de Contrato" são parte integrante do edital.
- **13.10** Após o recebimento da Carta de Adjudicação por parte da empresa vencedora da licitação, começará a correr o prazo prescricional de 3 (três) dias para ratificação do ato, mediante a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, observando-se ainda as estipulações do art. 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 13.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentação apresentadas em qualquer fase da licitação.
- 13.12 A Comissão Permanente de Licitações esclarecerá as eventuais dúvidas a respeito do presente ato convocatório, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data fixada para abertura dos envelopes, a qual encontra-se expressa no item 6.0.
- **13.13** A Comissão Permanente de Licitações considerará intempestiva qualquer impugnação sobre os termos deste ato convocatório, quando deixar de ser impetrada até o 2º (segundo) dia útil que anteceda a abertura dos envelopes.
- 13.14 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.15 A participação da licitante implica a aceitação plena de todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente ato convocatório, bem como das cláusulas e condições da Minuta de Contrato, integrante deste instrumento, independente de observação diversa contida em sua proposta.
- 13.16 Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições pertinentes ao cumprimento de seu objeto poderão ser obtidos pelos seguintes meios:

pessoalmente: de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 horas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itacurubi; por telefone: (55) 3366-1025/1055/1085

14.0 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ato convocatório, Memorial Descritivo e seus anexos, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Termo de Contrato, Plantas e Planilha Orçamentária, anexos.

Itacurubi, RS, 14 de junho de 2010

IONE ANDRADE GOULART

Prefeita Municipal

Prefetta Municipal								
Controle de Recebimento de Cargas -	DMT 0,00 K	m						
					Data:		Folha:	
Revestimento Primário: estradas								
municipais - Itacurubi								
Obra/Local								
Gora Local								\vdash
					, ,			
NR	Horário	Placa	Rubrica do	Observ	nções - Carga de 1	2 m ³		
TVIC	11014110	1 laca		Obsciva	ições - Carga de 1	2 111		
1			Apontador					-
1		1						

2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30						 				
	Ass. do A	pontador	Ass.	da		Ass. do I	Fiscal	da Obra		
	Contratada							T	<u> </u>	+
	 	1			1					\vdash

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI , pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.573.048/0001-44, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Ione Andrade Goulart, doravante
denominado simplesmente de CONTRATANTE , e a empresa,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na Rua(Av.)
, nº, em Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada
por seu sócio proprietário Sr, residente e domiciliado na Rua nº, em
, CI n°, CPF n°, doravante denominada de CONTRATADA, pactuam
o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº
002/2010, o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado no artigo 23, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação
complementar, vigente e pertinente a matéria, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado às
seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE DE MATERIAL, PATROLAMENTO E COMPACTAÇÃO PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, conforme projeto básico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço contratado para a execução da obra permanecerá irreajustável durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo Município, após a entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e mediante prévio atestado de conclusão dos percentuais de serviços correspondentes a cada etapa da obra, por parte do Eng^o Nilson Flores Marques, responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal deverá discriminar o valor referente a mão-de-obra, com percentual mínimo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer junto a Nota Fiscal, cópia reprográfica da folha de pagamento dos funcionários da obra, guias do INSS, recolhimento do FGTS, todos relativos ao mês imediatamente anterior ao da emissão da respectiva nota.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da última parcela fica condicionado a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da CND (Certidão Negativa de Débitos) expedida pelo INSS, comprovando a quitação de todas as obrigações previdenciárias incidentes sobre a obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pago até 05(cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e da documentação exigida na Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária pelo índice da TR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços ora contratados terão início na data de recebimento da "Ordem de Serviço" e serão executados de acordo com o Projeto Básico e de conformidade com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

O prazo para execução de obras e serviços será até o dia 04/10/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização

0412200692.017 – ABERTURA, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

3.3.90.39.21.0000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA OBRA: Conforme Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no projeto básico, no edital, proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, cada etapa da obra será recebida pela **CONTRATANTE** mediante atestado do Eng^o Civil Nilson Flores Marques, responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Eng° Civil Nilson Flores Marques, responsável pela fiscalização da obra, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços previstos neste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I §§ 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado em conformidade com o que determina a Cláusula Segunda deste instrumento.
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar e cumprir, na execução dos serviços, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescrições do Diário de Obras.
- b) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no início da execução do contrato.
- c) Fornecer, no início dos trabalhos, relação nominal das pessoas encarregadas da execução do serviço, como mestre de obras, pedreiros, serventes, etc, em que conste, entre outros dados, o nome completo, Cédula de Identidade, número e série da Carteira Profissional, etc, bem como de comunicar, imediatamente, ao órgão encarregado da fiscalização do serviço, qualquer alteração que houver na relação fornecida.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- e) Apresentar, na conclusão dos serviços, a CND (Certidão Negativa de Débito) expedida pelo INSS comprovando a quitação de todas as obrigações previdenciárias incidentes sobre a obra. A não apresentação do documento implica na retenção do pagamento da última parcela.
- **f**) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal, no que se relaciona com os serviços prestados.
- g) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.

- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- i) Indicar o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, autorizando-o a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito a **CONTRATADA**.
- j) Manter, no local da obra, "Livro de Ocorrência" para registro de ocorrências e eventuais irregularidades na execução dos trabalhos, disponibilizando à fiscalização o acesso ao livro a qualquer momento.
- k) Manter a área de trabalho constantemente limpa e desimpedida, livre de monturos, detritos e materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.
- I) Acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, sem alteração do Cronograma previsto.
- m) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- n) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se ainda a transportar para local apropriado aprovado pelo **CONTRATANTE**, os materiais de "bota-fora" e lixos de qualquer natureza provenientes da obra.
- **o)** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados.
- p) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- q) Entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza da área adjacente.
- r) Ĉertificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução da obra.
- s) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário, inclusive iluminação, despesas com instalação e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.
- t) Fornecer junto a Nota Fiscal, cópia reprográfica da folha de pagamento dos funcionários da obra, guias do INSS, recolhimento do FGTS e controle de Ponto, todos relativos ao mês imediatamente anterior ao da emissão da respectiva nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- **b) multas** sobre o valor atualizado do contrato:
- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, excetuando-se os dias de chuva.
- de 05% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração do Município de Itacurubi pelo período de 6 (seis) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **b) amigavelmente,** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Santiago para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itacurubi, de de 2010

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

Publicado por: Erio Amaral Fernandes Código Identificador:29C6C888